



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DA COMISSÃO CONCELHIA DE MIRA DO PARTIDO SOCIALISTA CONTRA O "JORNAL DA GÂNDARA"

(Aprovada na reunião plenária de 16.ABR.98)

I - FACTOS

I.1 - A Comissão Política Concelhia do Partido Socialista de Mira solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social que apreciasse o modo como foi feita a publicação de uma "sondagem" pelo "Jornal de Gândara", em 24 de Novembro de 1997, que, segundo a queixosa, "viola os mais elementares princípios deontológicos, éticos e profissionais", por ser "infundada", "destituída de credibilidade" e sem "sustentação prática".

I.2 - Solicitado a pronunciar-se sobre o teor da presente queixa, o director do periódico viria a aduzir não haver da sua parte "a menor intenção de cometer qualquer infracção", sendo a sua falta "involuntária" e decorrente do desconhecimento da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, em especial quanto à exigência do depósito das sondagens, pelo que solicita que a mesma lhe seja "relevada".

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é a entidade fiscalizadora da publicação de sondagens cujo objecto se relacione, directa ou indirectamente, com a realização de actos eleitorais para as Autarquias, nos termos e por conjugação dos artigos 9º, da Lei nº 31/91, e 4º, número 1, alínea m), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - É oportuno salientar que nenhuma das citadas leis estabelece prazos para a apresentação de queixas junto da Alta Autoridade. Assim, e embora ela só tenha sido formalizada decorridos três meses sobre a data da realização das eleições autárquicas a que a "sondagem" se reporta, esta entidade não deixará de se pronunciar sobre o caso em apreço.

II.3 - Com o título "Mário Maduro deverá ser o próximo presidente da Câmara de Mira" a notícia em questão refere - numa "ficha técnica" incompleta face às exigências da lei em vigor - que foi realizada uma "consulta aleatória" junto de 350 habitantes do concelho, a qual produziu o resultado anunciado no título. Essa "consulta" não foi depositada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (como o exige o artigo 4º da citada Lei nº 31/91), não sendo possível aferir se respeita as regras a observar na realização de sondagens eleitorais, constantes do artigo 3º da mesma Lei.

./.

6469



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II.4 - A simples leitura da notícia induz a considerar que nos encontramos perante uma notícia falha de rigor e objectividade - uma vez que não assenta sobre os resultados de uma sondagem elaborada por entidade com idoneidade específica para a realização destes estudos de opinião e devidamente depositada na AACS - em violação de disposições em vigor que asseguram a a credibilidade dos estudos de opinião, como, de resto, o director do jornal confirmou ao alegar o desconhecimento da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, solicitando que a falta lhe fosse relevada.

III - CONCLUSÃO / RECTIFICAÇÃO

Apreciada uma queixa da Comissão Concelhia de Mira do Partido Socialista sobre a falta de rigor de uma notícia publicada no "Jornal da Gândara", em 24 de Novembro, com o título "*Mário Maduro deverá ser o próximo presidente da Câmara de Mira*", a Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, delibera aprovar a seguinte

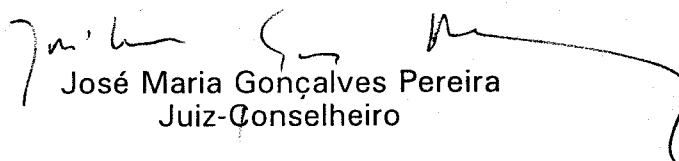
RECTIFICAÇÃO

A notícia publicada neste jornal, em 24 de Novembro de 1997, com o título 'Mário Maduro deverá ser o próximo presidente da Câmara de Mira', assenta num estudo de opinião que foi elaborado sem se terem respeitado as disposições da legislação em vigor referente à publicação de sondagens eleitorais, pelo que carece do rigor informativo inerente ao exercício do direito a informar.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 16 de Abril de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM